



**RESPONSABILIDADE
TÉCNICA**

O CRN-1 recebe diariamente solicitações de esclarecimentos ou pedidos de nutricionistas que desejam assumir a responsabilidade técnica de empresas sem saber exatamente as implicações dessa assunção. Para esclarecer as principais dúvidas sobre o assunto, preparamos esse material com as informações essenciais sobre o tema.



O QUE SIGNIFICA SER UM RESPONSÁVEL TÉCNICO E QUAIS AS SUAS ATRIBUIÇÕES?

É ter compromisso profissional e legal na execução de suas atividades, compatível com a formação e os princípios éticos da profissão, visando a qualidade dos serviços prestados à sociedade. O nutricionista responsável técnico (RT) é o profissional habilitado que assume o planejamento, coordenação, direção, supervisão e avaliação na área de alimentação e nutrição. As atribuições, específicas de cada área de atuação, encontram-se na Resolução CFN n. 380/2005.

O QUE DEVO FAZER PARA ASSUMIR A RESPONSABILIDADE TÉCNICA?

A assunção de responsabilidade técnica deverá ser solicitada pelo nutricionista ao CRN, mediante preenchimento de formulário próprio, que deverá ser entregue juntamente com o comprovante de vínculo do profissional com a pessoa jurídica (cópia da carteira de trabalho – CTPS ou contrato de trabalho). O CRN avaliará a solicitação a partir dos critérios estabelecidos pela Resolução CFN n. 419/2008, e deliberará sobre a concessão.

QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS AVALIADOS PELO CRN PARA CONCEDER A RESPONSABILIDADE TÉCNICA?

- I. Grau de complexidade dos serviços – tipo de serviço; número de Unidades de Alimentação e Nutrição (UAN), quantidade e tipo de refeições produzidas (almoço, jantar, café da manhã etc.) e características da clientela.
- II. Existência ou não de Quadro Técnico (QT).
- III. Distribuição de carga horária semanal e jornada de trabalho compatível com as atribuições específicas descritas em norma própria do CFN.
- IV. Compatibilidade do tempo despendido para acesso aos locais de trabalho.
- V. Regularidade perante o CRN (inscrição válida, ausência de débitos).

O RT SEMPRE RESPONDE PELO RESULTADO DO SERVIÇO?

O RT responde integralmente, tanto na esfera civil quanto ética, pelas atividades de alimentação e nutrição desenvolvidas pela empresa. Entretanto, os demais nutricionistas integrantes do quadro técnico (QT) são corresponsáveis, juntamente com o RT, pelas atividades que desenvolvem na sua área de atuação.

DÚVIDAS MAIS FREQUENTES

QUANDO É OBRIGATÓRIA A PRESENÇA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO?

As empresas, públicas ou privadas, cujas atividades estejam ligadas à alimentação e nutrição humanas, são obrigadas a contratar um nutricionista como Responsável Técnico (RT) e a ter registro no CRN (Resolução CFN n.º 378, art. 2.º, § 1.º). Se não for sua atividade-fim, mas houver prestação de serviço na área (como manter restaurante para os funcionários), é necessário contratar um RT e se cadastrar no CRN (Resolução CFN n.º 378, art. 3.º, § 2.º).

O TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA PODE ASSUMIR A RESPONSABILIDADE TÉCNICA?

NÃO. A responsabilidade técnica no campo da alimentação e nutrição humanas é EXCLUSIVA do nutricionista, não podendo ser assumida por outro profissional ou por preposto da pessoa jurídica (Resolução CFN n.º 378/2005, art.12).

POSSO SER RT DE MAIS DE UMA EMPRESA?

Sim, desde que atenda aos critérios estipulados pelo Sistema CFN/CRN para concessão da responsabilidade técnica, devendo preencher o formulário de solicitação de mais de uma responsabilidade técnica.

E SE A EMPRESA TIVER MAIS DE UMA UNIDADE DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO?

Nesse caso, deverá ser apresentado um nutricionista **RT pra cada Unidade**. Mes-

mo procedimento se aplica empresas que, além de matriz, possuem filiais ou outros meios de representação na jurisdição do Regional. Casos especiais, como unidades que produzem pequeno número de refeições, são avaliados pelo CRN, com base nos critérios dispostos na Resolução CFN n. 419/2008.

O QUE DEVO FAZER AO DEIXAR DE EXERCER A FUNÇÃO DE RT OU QT?

O CRN deve ser **comunicado** da desvinculação da empresa, **por escrito**, no prazo **máximo de 15 dias**, sob pena de sanções da lei. Esta medida é adotada para que a fiscalização possa exigir que a empresa apresente novo nutricionista responsável técnico. Caso não informe, continuará respondendo pelo serviço perante o CRN.

NO CASO DE AFASTAMENTO A COMUNICAÇÃO AO CRN TAMBÉM É OBRIGATÓRIA?

O nutricionista RT que se afastar da pessoa jurídica sob sua responsabilidade técnica por **período superior a 30 (trinta) dias** deverá comunicar oficialmente o fato ao CRN, informando o nutricionista substituto, o motivo e o prazo de afastamento (ex.: licenças).

O QUE FAZER QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO DO QUADRO TÉCNICO (QT)?

Em caso de alteração do QT é **responsabilidade do Nutricionista RT formalizar ao CRN** as alterações, tais como contratação ou desvinculação, mudança de carga horária ou de unidade, no prazo máximo de 30 dias.



Conselho Regional de
NUTRICIONISTAS

www.crn1.org.br

Sede CRN-1 - Brasília-DF

SCN - Qd. 1 – Bl. E – Ed. Central Park - Sala 1.611
Asa Norte - Brasília-DF - CEP 70711-903
Telefax: (61) 3328-3078, (61) 3961-7300, (61) 8416-7640
E-mail: crn1@crn1.org.br

Horário de funcionamento:
8h às 17h (segunda a sexta-feira)

Delegacia de Mato Grosso

Av. Rubens de Mendonça n° 990 - Ed. Empire Center, Sl. 502
Bairro Baú - Cuiabá-MT - CEP: 78008-000
Telefax: (65) 3052-8380
E-mail: crn1mt@crn1.org.br

Horário de funcionamento:
8h30 às 12h – 13h às 17h30 (segunda a sexta-feira)

Delegacia de Goiás

Av. Anhanguera, 4.803 - sala 1.101 - Ed. Rita de Albuquerque
Centro - Goiânia-GO - CEP 74038-900
Telefax: (62) 3225-6730
E-mail: crn1go@crn1.org.br

Horário de funcionamento:
8h30 às 12h–13h às 17h30 (segunda a sexta-feira)

Delegacia de Tocantins

Quadra 101 Sul, Av. Joaquim Teotônio Segurado, Lt. 03, Sl. 505,
Ed. Executivo Carpe Diem, Centro – Palmas-TO – CEP 77015-002
Telefax: (63) 3217-2406
E-mail: crn1to@crn1.org.br

Horário de funcionamento:
8h30 às 12h – 13h às 17h30 (segunda a sexta-feira)